



LEI Nº 1.159, de 15 de setembro de 1.980

"Estabelece os feriados religiosos no Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, os seguintes dias:

SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO

CORPUS CHRISTI

14 DE OUTUBRO

02 DE NOVEMBRO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 1.980


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPED.
E DOCUMENTAÇÃO.